

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **ELZA BASTOS PEREIRA - PSD**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 51, DE 12 de agosto de 2019.** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar programa de estacionamento de bicicletas em frente a estabelecimentos públicos, denominado "Bicicleta Legal".

PROTOCOLO N°: **2039/2019**

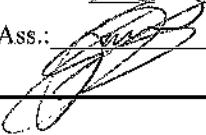
DATA DA ENTRADA: **12 de agosto de 2019**

LIDO NA SÉSSÃO DE: 	12 08 19	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
-------------------------------	----------------	-------------------------------------	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO Povo

PROTOCOLO Em 12/08/2019 Hrs 19:57 Sob nº 2039 Ass.: 	X Projeto De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº 51 / 2019	APROVADO
			Presidente da Câmara
			REJEITADO
			Presidente da Câmara

Autor: Elza Basto Pereira

Partido: PSD

Projeto de Lei nº : **De** : **De Agosto de 2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar programa de estacionamento de bicicletas em frente a estabelecimentos públicos, denominado ‘Bicicleta Legal’.

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado estabelecer normas para a criação de programa de estacionamento para bicicletas em frente a estabelecimentos públicos de grande fluxo de pessoas, denominado “Bicicleta Legal”, no âmbito do Município de Cáceres – MT.

Art 2º Para fins deste programa entende-se como locais públicos de grande fluxo de público os seguintes locais: espaços públicos como, área de lazer, parques, praças, escolas, ginásios, postos de saúde, hospitais, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Ganhá Tempos.

Art 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição e escolha do local na implantação do estacionamento de bicicletas, que são os bicicletários, a saber:

Bicicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, bicicletário é o “local, na via ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas”.

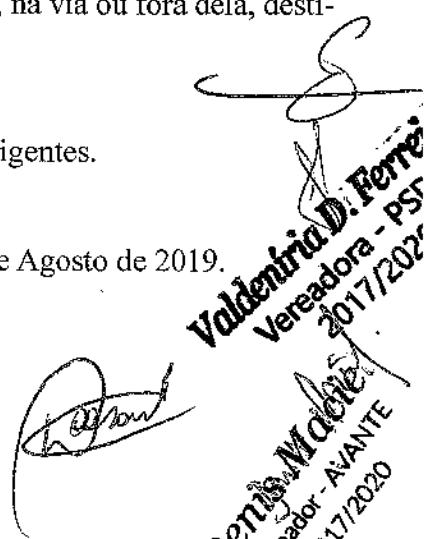
Art 4º A Execução desta lei ficará exclusivamente sobre deliberação de verbas orçamentárias vigentes.

Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, 09 de Agosto de 2019.


Elza Basto
Vereadora - PSD
2017/2020


Wagner Barone
Vereador - PODEROS
2017/2020


Walter Zacarim PTB
Vereador
Câmara Municipal de Cáceres


Dennis Matheus
Vereador - AVANTE
2017/2020


Valdenir D. Ferreira
Vereadora - PSD
2017/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVAS

Senhores

Disponibilizar estacionamentos para bicicletas é promover seu uso como veículo de transporte, seja na área de lazer ou trabalho, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do cidadão e evitando o aumento da poluição do ar e ruídos sonoros da cidade. Ante o exposto, solicitamos e submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do referido projeto de Lei.

Para que mais pessoas usem bicicletas – e assim melhorem sua qualidade de vida e contribuam para a sustentabilidade da cidade -, é preciso oferecer-lhes estruturas para sua segurança e conforto, tais como ciclovias, ciclofaixas e bicicletários.

A grande maioria dos segmentos dos órgãos públicos possuem espaço para a instalação de bicicletários, o que facilitará o acesso dos ciclistas ao seu destino, sejam eles seus usuários, população ou seus servidores.

Os bicicletários seguros, eficientes e que não danifiquem as bicicletas, aqui chamados de “bicicletários adequados”, são uma demonstração de respeito aos ciclistas e de incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte.

Apresentamos aqui um estímulo, argumentos e orientações para instalação de bicicletários adequados e fáceis de serem aplicados em órgãos públicos, espaços públicos como, área de lazer, parques, praças, escolas, ginásios, postos de saúde, hospitais, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, entre outros órgãos Públicos.

Importante lembrar que, a bicicleta é uma modalidade de transporte eficiente, saudável e ecologicamente correta, portanto, temos que incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, e criar atitudes favoráveis aos deslocamentos cicloviários, eliminando as barreiras aos ciclistas.

1) O que é um bicicletário adequado?

É um estacionamento de bicicletas, em local visível, preferencialmente delimitado, com quantidade de vagas suficiente para a demanda, dotado de suportes que acomodem todos os tipos de bicicletas sem danificá-las e que possibilitem que as bicicletas sejam cadeadas no quadro.

3) Localização e delimitação do bicicletário adequado

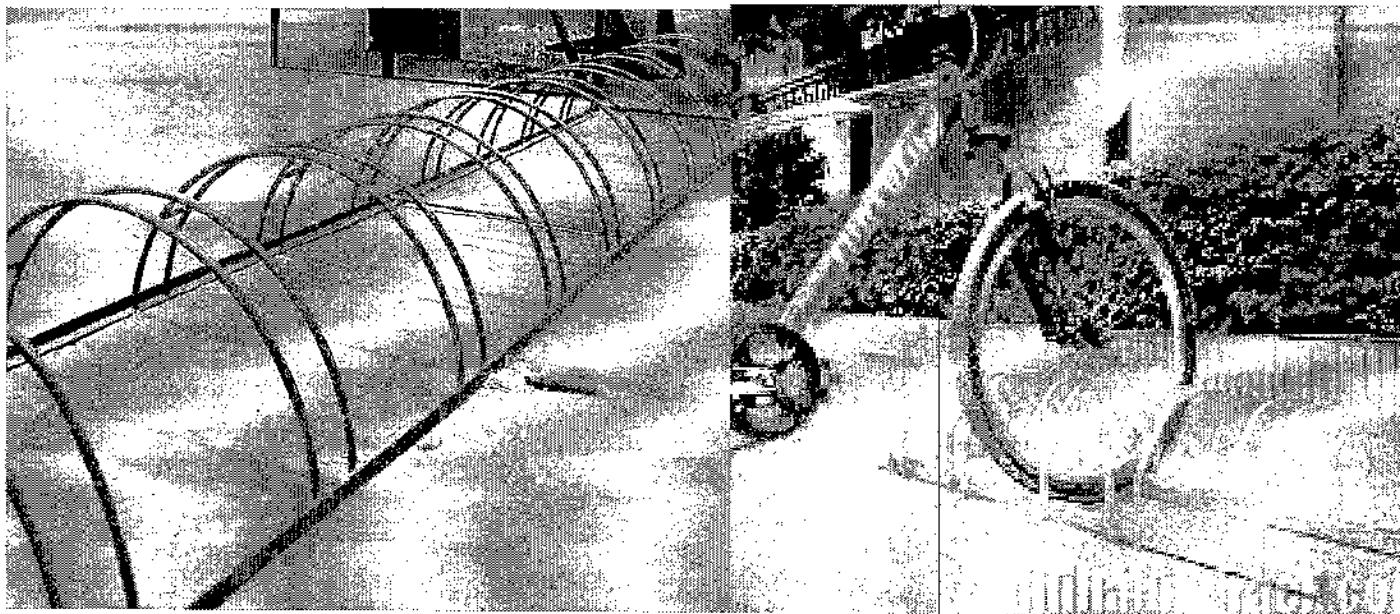
O bicicletário deve ser estar localizado o mais próximo possível da entrada do estabelecimento, de modo a ser visível por todos (usuários e funcionários) para a segurança das bicicletas. O acesso ao bicicletário não pode ser impedido por entulhos, mercadorias ou outros materiais. Deve haver sinalização indicativa (cartaz, placa ou similar) de que o local é destinado exclusivamente ao estacionamento de bicicletas. A área do bicicletário não pode ser invadida.



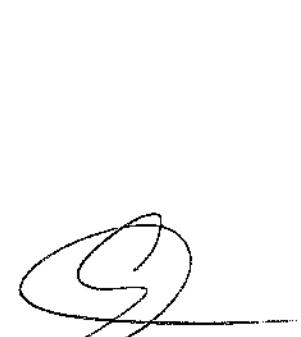
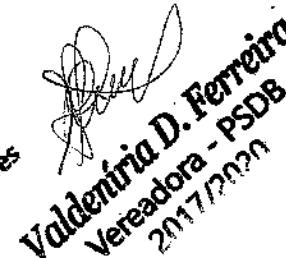
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

por automóveis ou motocicletas; portanto, caso haja este risco, uma simples pintura demarcatória . Fica a disposição do Município e de outras providências.

*Modelos de Biciletários.




Elza Basto Pereira
PSD


Wagner Barone
Vereador - PODEMOS
2017/2020
Walter Zacarim PTB
Vereador
Câmara Municipal de Cáceres
Valdeniria D. Ferreira
Vereadora - PSDB
2017/2020
Silviano Maciel
Vereador - AVANTE
2017/2020



Câmara Municipal de Cáceres - Cáceres - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 002039	Autenticação: 12019/08/12002039
Número / Ano	002039/2019
Data / Horário	12/08/2019 - 19:57:01
Ementa	Projeto de Lei nº 51, de 12 de agosto de 2019. Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar programa de estacionamento de bicicletas em frente a estabelecimentos públicos, denominado "Bicicleta Legal".
Autor	DONA ELZA DA COLONIA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei
Número Páginas	3
Comprovante emitido por	joelxavier

CC J

Finanças